

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN), inscrito no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com endereço na Avenida Romualdo Galvão, 2109, Sala 06/07, Condomínio Empresarial Trade Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-165, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 076.313.674-34, doravante denominado CONTRATANTE, e **SJNA CONSULTORIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 44.192.489/0001-16, com endereço na Rua Desembargador José Gomes da Costa, 1884, Apto 306, Condomínio Caminho das Dunas, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-140, neste ato representado por Sr. Sidney Norinho de Assis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 798.413.258-53 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições estipuladas nas cláusulas a seguir grafadas.

Cláusula Primeira.

Constitui o objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA e GESTÃO EMPRESARIAL, além doutras atividades necessárias ao atendimento dos interesses corporativos do CONTRATANTE atinentes ao serviço contratado.

Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA prestará os serviços de forma autônoma, responsabilizando-se pessoalmente pelas ações que empreender ou recomendar.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA prestará os serviços com zelo e urbanidade, obedecendo com rigor os imperativos éticos da legislação.

Cláusula Terceira.

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA é remunerada mediante o pagamento mensal no valor de R\$ 13.332,00 (treze mil, trezentos e trinta e dois reais), o equivalente a 11 salários-mínimos vigentes, com vencimento no dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

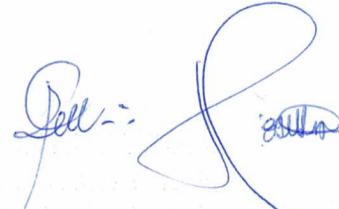
Parágrafo Único. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE se obriga a quitar seu débito devidamente corrigido e acrescido de multa de 2% e mora de 1% ao mês, pró-rata.

Cláusula Quarta.

O contrato ora celebrado tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2022 e termo final em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, bastando que para isso não haja manifestação contrária de qualquer parte.

Parágrafo Único. A rescisão antecipada do presente contrato importa no pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, calcula *pro rata tempore*, na proporção do número de dias restantes para o término da vigência contratual.

Cláusula Quinta.



Compete ao CONTRATANTE, na consecução do objeto contratual:

- a) realizar o pagamento dos valores ajustados neste contrato;
- b) fornecer a documentação necessária à prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- c) disponibilizar todas as informações pertinentes ao desenvolvimento dos serviços em tempo hábil, sabendo que o prazo para entrega poderá ser comprometido caso as informações demorem a ser fornecidas;
- d) designar um profissional que atuará como Fiscal do Contrato.

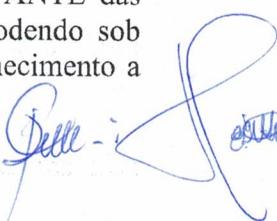
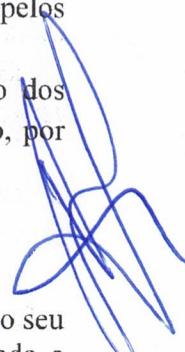
Cláusula Sexta.

Compete à CONTRATADA, na consecução do objeto contratual:

- a) desenvolver suas atividades, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados;
- b) manter o CONTRATANTE informada, através de relatórios semanais, da evolução dos serviços;
- c) apresentar o CONTRATANTE os produtos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como eventuais desenvolvimentos e melhorias que possam ser introduzidas nos fluxos e processos empregados pelo CONTRATANTE;
- d) utilizar integralmente os formatos padrões para elaboração de documentos do CONTRATANTE;
- e) garantir o atendimento das cláusulas contratuais estabelecidas para o desenvolvimento desse serviço/projeto, em especial os prazos contratualmente estabelecidos;
- f) não se pronunciar em nome do CONTRATANTE ou fornecer informações sobre os processos em que estiver envolvido, salvo com autorização prévia e por escrito;
- g) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como a exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão deste contrato;
- h) não utilizar mão de obra escrava, bem como não contratar de empresas relacionadas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme as normas expedidas pelos órgãos federais competentes, sob pena de rescisão deste contrato;
- i) manter em dia todos os seus deveres tributários referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se, em qualquer tempo, por qualquer implicação legal.

Cláusula Sétima.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, qualquer que seja a causa, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do CONTRATANTE das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a



terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, e sujeitando-se às cominações legais.

Parágrafo Primeiro. As PARTES, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título e comitentes.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela divulgação indevida dessas informações, bem como, pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da violação da obrigação de sigilo.

Cláusula Oitava.

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente avença constitui em mora a parte inadimplente da obrigação, a partir do momento em que era exigível o seu cumprimento, incorrendo o infrator na cláusula penal, esta estipulada em um mil reais (R\$ 1.000,00).

Parágrafo Primeiro. Independente da satisfação da cláusula penal, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual por período superior a 30 (trinta) dias possibilita a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada com a mora.

Parágrafo Segundo. Constitui também motivo para a rescisão contratual o requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência de qualquer das partes.

Cláusula Nova.

Em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, o pessoal da CONTRATADA não desenvolverá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo à conta da CONTRATADA o pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

Cláusula Décima.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para o ajuizamento de qualquer ação decorrente da execução deste contrato.

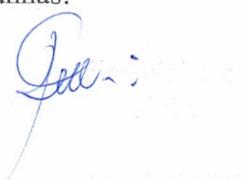
E por estarem justas e contratadas, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão do que celebram, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, que a tudo estiveram e se declararam presentes.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2021.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DO NATAL - SETURN**
CONTRATANTE

SJNA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1º ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN) e a empresa SJNA CONSULTORIA LTDA., já qualificados no instrumento do Contrato de Prestação de Serviços assinado em 31 de dezembro de 2021, ajustam o presente Aditivo ao Contrato, o que fazem nos seguintes termos:

1. As PARTES decidem alterar o prazo de vigência do Contrato, definido na Cláusula Quarta do Instrumento Contratual, prorrogando a duração do contrato por mais 12 (doze) meses e estabelecendo o termo final de vigência no dia 31 de dezembro de 2023.
2. Em razão da alteração objeto desse Termo de Aditivo Contratual, o *caput* da Cláusula Quarta do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços passa a ter a seguinte redação:

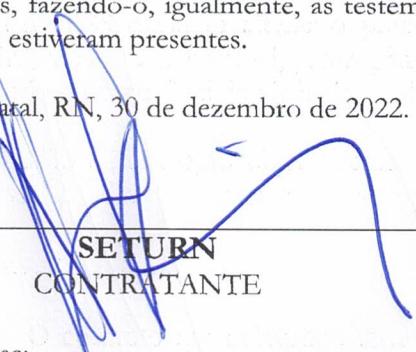
Cláusula Quarta.

O contrato ora celebrado tem prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2022 e termo final em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, bastando que para isso não haja manifestação contrária de qualquer parte

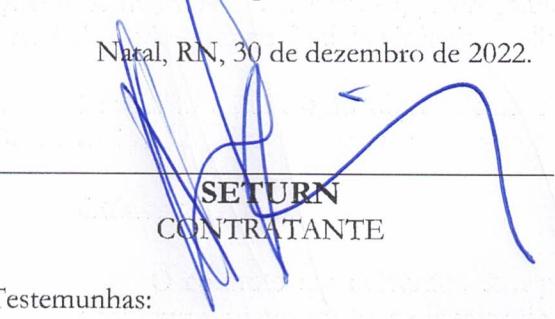
3. As cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços assinado em 31 de dezembro de 2021 não expressamente modificadas por este Aditivo permanecem integralmente em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, ficando uma via em poder de cada uma das partes contratantes, fazendo-o, igualmente, as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

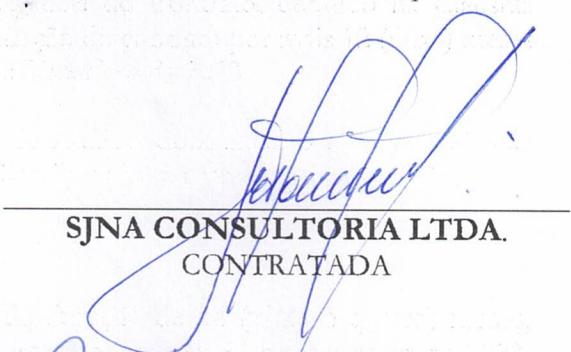
Natal, RN, 30 de dezembro de 2022.

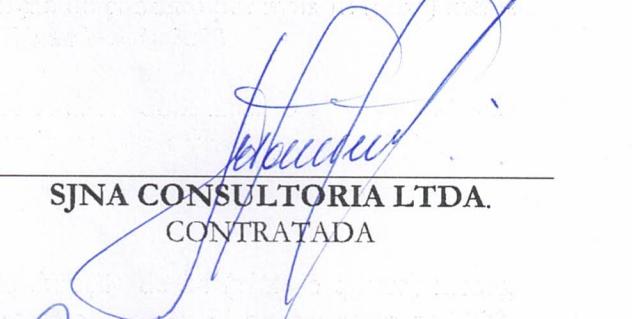

**SETURN
CONTRATANTE**

Testemunhas:


Elba Belchior de Souza de Lima

Nome:
CPF: 913.089.844-72


**SJNA CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA**


Caio Rodrigo de C. Ribeiro

Nome:
CPF: 075.248.054-54

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **SJNA CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **44.192.489/0001-16**, com sede na Rua Desembargador José Gomes da Costa, 1884, Apto 306, Cond. Caminho das Dunas, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-140, representada legalmente pelo **Sr Sidney Norinho de Assis**, Pessoa Física, inscrita no CPF 798.413.258-53, doravante denominada (o) de **CONTRATADA (O)**, resolvem celebrar o presente termo aditivo contratual, a regrer-se conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo contratual, a adequação do contrato existente entre as partes, à vigência da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dito contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observando-se e mantendo-se as do contrato original que não forem aditivadas ou alteradas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

2.1 O contrato existente entre as partes não transfere a propriedade de quaisquer dados pessoais do CONTRATANTE para a (o) CONTRATADA (O).

2.2 A (O) CONTRATADA (O), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas, respeitados os artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.4 A (O) CONTRATADA (O) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Único: A (O) CONTRATADA (O) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.5 A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.6 A (O) CONTRATADA (O) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova.

Parágrafo Primeiro: A (O) CONTRATADA (O) deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo: A (O) CONTRATADA (O) deverá apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

[Handwritten signatures and initials]

2.7 A (O) CONTRATADA (O) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir o compromisso de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados pessoais.

Parágrafo Único: A (O) CONTRATADA (O) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.

2.8 A (O) CONTRATADA (O) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Único: Caso autorizada a transmissão de dados pela (o) CONTRATADA (O) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.9 A (O) CONTRATADA (O) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.10 A (O) CONTRATADA (O) deverá comunicar formalmente e de imediato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá a (o) CONTRATADA (O) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.11 A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, para as finalidades pretendidas no contrato.

2.12 A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.13 A (O) CONTRATADA (O) auxiliará o CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta às requisições realizadas por titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos dados pessoais, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

2.14 As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOS COLABORADORES DA (O) CONTRATADA (O):

3.1 A (O) CONTRATADA (O) assegura que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados, fornecidos ou disponibilizados pelo CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato, bem como que tais colaboradores:

Parágrafo Primeiro: Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados pessoais e as leis que envolvem o tratamento, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Segundo: Tenham conhecimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), incluindo as obrigações do presente termo aditivo contratual.

3.2 Todos os colaboradores da (o) CONTRATADA (O) são obrigados a respeitar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso de preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:

4.1 As transferências de dados pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

4.2 A (O) CONTRATADA (O) deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito.

Parágrafo Único: Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países os dados pessoais seriam transferidos e para quais finalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE:

5.1 Este termo Aditivo Contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

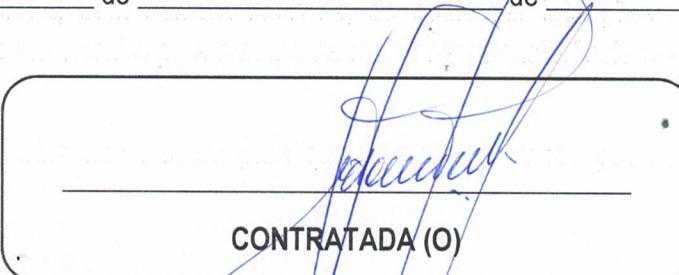
6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

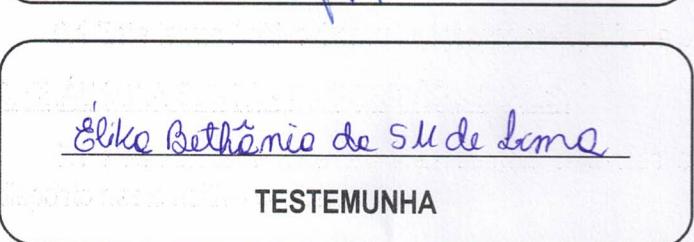
6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste aditivo contratual.

6.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

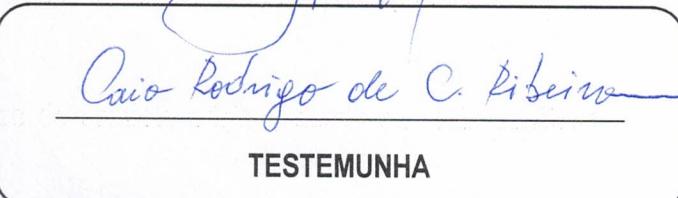
Natal, _____ de _____ de _____


CONTRATANTE


CONTRATADA (O)


Erika Bethânia de Souza

TESTEMUNHA


Caio Rodrigo de C. Ribeiro

TESTEMUNHA